

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

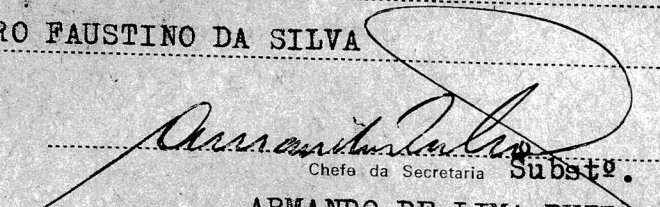
PROC. N.º 501/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA 22/11/79 às 13h
Em 26/10/79
Em 12/10/79
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por JOSÉ EURICO DOS SANTOS contra PEDRO FAUSTINO DA SILVA


Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Pagamento de serviços prestados.....Cr\$ 1.600,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo n.º 501/79
Em 12/10/79

Proc.nº 501/79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de outubro de 1979
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOSÉ EURICO DOS SANTOS
(Reclamante)
pintor, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. Vila Industrial, rua E, nº 146 - Montenegro portador da C.P. — N.º
36.704, Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra
PEDRO FAUSTINO DA SILVA
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua João Pessoa - nº 1317 - Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a rcda. no mês de setembro/79 em serviço de pintura.
Que foi tratado pagamento de Cr\$200,00 por dia.
Que não recebeu pagamento de 8 dias de serviços prestados.

RECLAMA:

Pagamento de serviços prestados..... Cr\$1.600,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 26 de outubro de 1979, às 13:20 horas, ocasião ~~xxxprx~~ em que deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

José Eurico dos Santos
José Eurico dos Santos (rcte.)

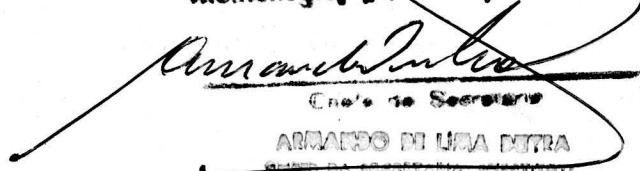
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

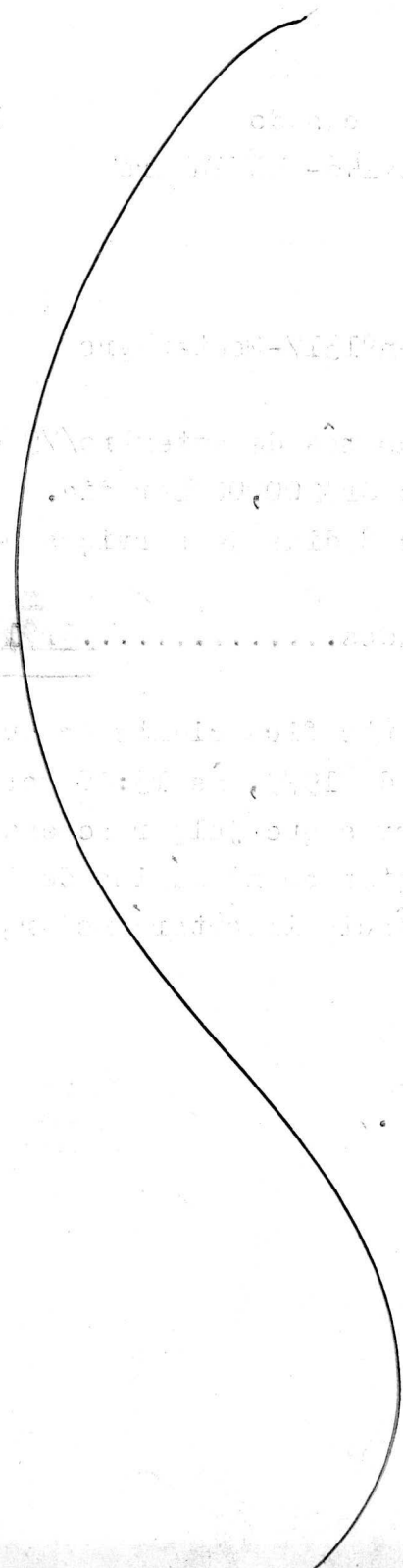
ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a rede através do Of. de Just. Aval. Dou 16.

Montenegro, 12 de 10 de 1949


Chefe de Secretaria
ARMAANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
EP.

Proc.nº 501/79

NOTIFICAÇÃO

SR. PEDRO FAUSTINO DA SILVA

Rua: João Pessoa, nº 1317 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: JOSÉ EURICO DOS SANTOS

Reclamado: PEDRO FAUSTINO DA SILVA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia vinte e seis (26) do mês de outubro/79, às treze e vinte (13:20) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. Ocasão em que deverá apresentar o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 12 de outubro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

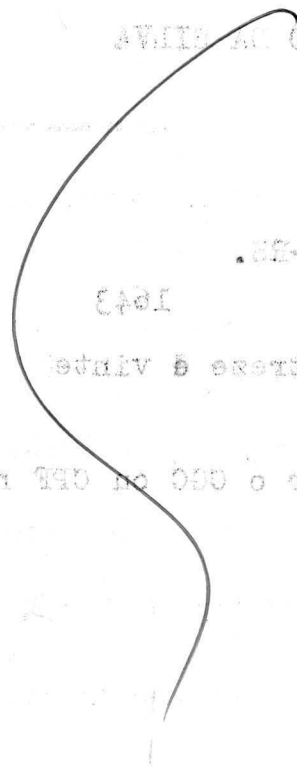
C E R T I D A O

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive nos dias 18 (manha), 17 (à tarde) e hoje, pela manha, no endereço indicado, nao conseguindo encontrar o numero fornecido. Estive na Prefeitura Municipal (seção Cadastro) e Sec. Fazenda Municipal, nao logrando encontrar o endereço exato nem conseguindo por- menores sobre a pessoa do Reclamado. Assim, tornou -se-me impossivel cumprir a notificação.

Montenegro, 19 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-

ência que segue

Em 26 de outubro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
COND. DA SECRETARIA, SUBSTITUT.



4
98

PROCESSO Nº.....501/79....

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ EURICO DOS SANTOS, reclamante e PEDRO FAUSTINO DA SILVA, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: pagamento de serviços prestados, no valor de Cr\$1.600,00. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE O RECLAMADO. Pelo sr. Presidente foi dada a palavra ao reclamante para informar o endereço exato do reclamado, de vez que não foi ele encontrado, conforme consta da certidão de fls.3-verso. Pelo reclamante foi dito que o reclamado é garçon do restaurante da TANAC, podendo ser notificado naquele local. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 21 de novembro próximo, às 13h para o seu prosseguimento, devendo ser o reclamado notificado no endereço indicado pelo reclamante. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARRANDO DE LIMA DUTRA
EMP. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 501/79

NOTIFICAÇÃO

SR. PEDRO FAUSTINO DA SILVA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ EURICO DOS SANTOS

Reclamado PEDRO FAUSTINO DA SILVA

(Restaurante da TANAC)

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e um (21) do mês de novembro/79, às treze (13), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Segue em anexo cópia da inicial.

Montenegro

26

de

outubro

de

19

79

Pedro F. da Silva
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

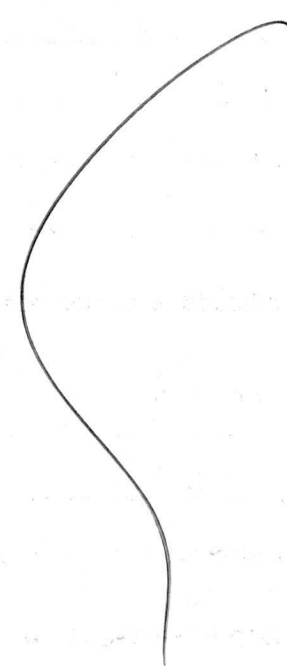
C E R T I D A O

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem à tarde, na rua Sao Joao, s/nº (residência do sr. Carlos Gustavo Jahn Fº), sendo aí, notifiquei o sr. PEDRO FAUSTINO DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafe, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 06 de novembro de 1979

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência
que segue

Em 21 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 501/79.....

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta nove, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE EURICO DOS SANTOS, reclamante e PEDRO FAUSTINO DA SILVA, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: pagamento de serviços prestados, no valor de Cr\$ 1.600,00. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE O RECLAMADO. A Junta decretou a revelia do reclamado, em face do não comparecimento do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Em razões finais o reclamante pediu justiça. A ausência do reclamado prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. JOSÉ EURICO DOS SANTOS reclama de PEDRO FAUSTINO DASILVA o pagamento de serviços prestados. O reclamado embora devidamente notificado, não compareceu a audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. A ausência do reclamado prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante, em razões finais, pediu justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado o deixou revel e confesso quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar o reclamado a pagar ao reclamante Cr\$1.600,00, na forma do pedido. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$.... 160,00. Determinou o sr. Presidente que fosse o reclamado notificado da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mario Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jose Eurico dos Santos *Armando de Lima Dutra*
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, o Reclamada compareceu nesta secretaria, no horário das 15:25 horas, tendo, na ocasião tomado ciência da sentença de revelia e recebido cópia da mesma sentença. Dou fé.

Montenegro, 21/11/79


ARMANDO DE LIMA DUTRA


~~Chefe de Secretaria Subst^o~~

Ciente:

Pedro F. da Silva.

CORREGEDORIA

VISTO EM 26/11/79

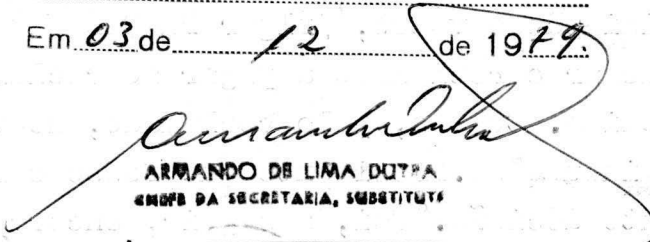

CLÓVIS ASSUMPTÃO
Juiz Vice-Presidente do J. T. em Função
Corregedor na forma do Art. 683 da CLT e
do Art. 125 da L.C. 35/79

JUNTADA

Em esta data, faço juntada aos presentes autos

do Termo de Pagamento
e Omitido, fl. 1.

Em 03 de 12 de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 501/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 16:05 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSÉ EURICO DOS SANTOS (Representação, quando houver) e o Reclamado PEDRO FAUSTINO DA SILVA (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo, celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros .X) relativa a sentença.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Amândeo de Lima Dutra
.....
Chefe de Secretaria
AMÂNDEO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

José Eurico dos Santos
.....
Reclamante

Pedro F. da Silva
.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF
abaixo, nesta data.

Em 06 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 286947670-15	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE PEDRO FAUSTINO DA SILVA		03 DATA DE VENCIMENTO 05.12.79	001/0318-2 05-12-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06 ENDEREÇO (CASA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) João Pessoa	07 NÚMERO 1317	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO 000 501/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - 3		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 160,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGAO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPECIE DO PROCESSO 501/79	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) José Eurico dos Santos	RECLAMADO(A) Pedro Faustino da Silva	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 160,00
GUIA Nº 392/79	EXPEDIDA EM 03 12 79	AUTENTICAÇÃO		30
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>	Banco do Brasil S.A.	MONTENEGRO - RS		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 12 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 06 de 12 de 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

X - 00000
Banco de Brasil S.A.
Montenegro (RS)
05 DEZ 1979
LEVI
X - 00000